MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 47/10

DISPOSIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 61/00, 03/07, 07/07, 28/07, 37/08, 38/08 e 31/09 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 06/04 e 68/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Decisão CMC Nº 03/07, foi criado o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) com o objetivo de aprofundar a dimensão social no MERCOSUL e fortalecer o processo de integração.

Que é necessário avançar na colaboração e cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL como um objetivo primordial para o desenho e a implementação de políticas sociais na região.

Que em 29 de junho de 2007 foi assinado o Acordo de Sede entre a República do Paraguai e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) para o funcionamento do ISM.

Que os Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL assumiram o compromisso de fortalecimento institucional do ISM.

Que é necessária a regulamentação das relações de trabalho, funcionamento e estrutura institucional no ISM.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Aprovar as "Disposições para o Funcionamento do Instituto Social do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XL CMC - Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

DISPOSIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

Capítulo 1: Disposições Gerais

Artigo 1°: O Instituto Social do MERCOSUL, doravante ISM, criado pela Decisão CMC Nº 03/07, constitui uma instância técnica permanente de pesquisa no campo das políticas sociais e implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL (RMADS), tendo em vista contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL.

Fontes Jurídicas

Artigo 2°: O presente Regimento Operacional enquadra-se no estabelecido nas Decisões CMC Nº 61/00 de "Criação da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL"; Nº 03/07 "Instituto Social do MERCOSUL"; Nº 28/07 "Acordo de Sede entre a República do Paraguai e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) para o Funcionamento do ISM" e Nº 37/08 "Estrutura do Instituto Social do MERCOSUL".

Capítulo 2: Dependência Funcional e Sede

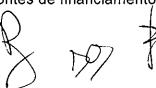
Artigo 3°: O ISM transitoriamente dependerá da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS).

Artigo 4°: O ISM tem sua sede na Cidade de Assunção, República do Paraguai.

Capítulo 3: Objetivos e Funções Gerais

Artigo 5°: O ISM terá os seguintes objetivos gerais:

- 1. Contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo fundamental no desenvolvimento do MERCOSUL.
- Contribuir para superar as assimetrias.
- 3. Colaborar tecnicamente na elaboração de políticas sociais regionais.
- 4. Sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais.
- 5. Recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social.
- 6. Promover mecanismos de cooperação horizontal.
- 7. Identificar fontes de financiamento.



Artigo 6°: O ISM terá as seguintes funções:

- 1. Prestar colaboração técnica na elaboração e planejamento de projetos sociais.
- 2. Indagar e apresentar à RMADS linhas e modalidades de financiamento disponíveis para a execução dos projetos.
- 3. Promover a pesquisa com a finalidade de apoiar a tomada de decisões na elaboração e entrada em funcionamento de políticas e programas sociais.
- 4. Promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais.
- 5. Sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social do MERCOSUL, do continente e extracontinentais.
- 6. Recompilar informação sobre o andamento da situação social na região.
- 7. Apresentar um relatório anual de suas atividades à RMADS.
- 8. Consultar o FCES sobre aqueles aspectos da sua competência e receber os Projetos que este vier a apresentar.

Capítulo 4: Estrutura e Funcionamento

Do Conselho do ISM

- **Artigo 7°:** O Conselho é o órgão diretivo do ISM e tem por objetivo definir, em coordenação com a Direção Executiva, as linhas estratégicas e programáticas, o orçamento do ISM e os projetos a serem executados.
- **Artigo 8°:** Será integrado por um representante governamental titular e um representante alterno de cada um dos Estados Parte designados para tal fim pela RMADS.
- Artigo 9°: Os Coordenadores Nacionais do FCES participarão em caráter de observadores nas reuniões do Conselho.
- Artigo 10: O Conselho reunir-se-á de maneira ordinária trimestralmente na sede do ISM.
- **Artigo 11:** As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do ISM e poderão ser convocadas por solicitação de qualquer Estado Parte.
- **Artigo 12:** As reuniões do Conselho serão convocadas e coordenadas pelo representante do Estado Parte no exercício da Presidência Pro Tempore.

Artigo 13: São funções do Conselho do ISM:

a) Definir e submeter à consideração da RMADS os planos de trabalho para a implementação das diretrizes estratégicas e das atividades encomendadas pela referida Reunião de Ministros.





- b) Supervisionar a elaboração do orçamento do ISM, que deverá ser elevado, por meio da RMADS, para sua aprovação pelo CMC.
- c) Apresentar às Reuniões Ordinárias da RMADS, ou quando esta o solicite, um relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do ISM e da execução administrativa e financeira.
- d) Supervisionar e aprovar o plano trimestral de previsão orçamentária do ISM.
- e) Supervisionar e aprovar a agenda de trabalho trimestral do ISM
- f) Considerar projetos de convênios ou acordos do ISM com outras instituições.

Da Direção Executiva

Artigo 14: A Direção Executiva está conformada por um (a) Diretor (a) Executivo (a), nacional de um dos Estados Partes, que será designado (a) pelo CMC, sob proposta da RMADS, por um período de dois anos, sendo vedada sua reeleição. O referido cargo seguirá o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

Artigo 15: O Diretor Executivo deverá possuir formação acadêmica não inferior ao nível de mestrado, ter conhecimento operacional dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL e amplo conhecimento sobre o funcionamento do MERCOSUL. Deverá, ainda, comprovar experiência de trabalho em gestão institucional não inferior a 5 anos em matérias afins à competência do cargo.

Artigo 16: A Direção Executiva é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao ISM e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 17: Compete à Direção Executiva:

- a) Propor ao Conselho do ISM o Programa de Trabalho do Instituto de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RMADS, e executar as ações específicas para sua implementação.
- b) Apresentar uma agenda de trabalho trimestral ao Conselho do ISM.
- c) Apresentar o anteprojeto de Orçamento perante o Conselho do ISM.
- d) Executar o Orçamento ajustando-se ao previsto na Resolução GMC N° 50/03.
- e) Apresentar o plano trimestral de previsão orçamentária perante Conselho do ISM.
- f) Prestar assistência, assessorar e manter informados a RMADS e o Conselho do ISM sobre os assuntos relativos à referida instância.
- g) Realizar as tarefas especiais, fornecer informação substancial, examinar questões e assuntos que interessem à RMADS e ao Conselho do ISM.
- h) Coordenar as tarefas dos departamentos para a execução dos objetivos estratégicos estabelecidos.



907

- i) Estabelecer uma rede com instituições acadêmicas e/ou de pesquisa, bem como de pesquisadores, para prestar apoio à realização das atividades empreendidas pelo ISM.
- j) Estabelecer mecanismos de articulação e cooperação com universidades, institutos internacionais, organismos de cooperação dos Estados Partes e Associados, órgãos especializados e outras instituições regionais, em coordenação com os órgãos responsáveis do MERCOSUL.
- k) Identificar e propor ao Conselho do ISM iniciativas de cooperação para captar recursos, em sua área de competência, canalizando os mesmos através do CCT do MERCOSUL.
- Coordenar a execução dos programas de cooperação técnica aprovados pelo GMC com base nas propostas do Conselho do ISM.
- m) Ditar, com o consentimento do Conselho do ISM, Instruções de Serviço para o funcionamento interno do Instituto.

Da Comunicação entre a Direção Executiva e o Conselho

Artigo 18: A Direção Executiva deverá manter um canal de diálogo permanente com o Conselho do ISM. Para tanto, cada membro do Conselho designará um coordenador que será responsável pela comunicação rotineira com o ISM.

Do Departamentos de Administração e Finanças

Artigo 19: O Departamento de Administração e Finanças é uma instância de apoio às demais áreas do ISM, responsável pela gestão administrativa e financeira do ISM. Está a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante a Direção Executiva.

Artigo 20: São funções da Chefia do Departamento, entre outras, as seguintes:

- a) Preparar, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 50/03, e apresentar ao Diretor Executivo o anteprojeto do orçamento de despesas que deverá ser submetido à aprovação do Conselho do ISM.
- b) Aplicar, no que couber, os procedimentos administrativos com fulcro na normativa MERCOSUL.
- c) Administrar a execução do orçamento alocado ao ISM e levar a contabilidade.
- d) Elaborar o plano trimestral de previsão e avanço orçamentário.
- e) Apoiar os demais departamentos na elaboração e coordenação de projetos e atividades nos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários.
- f) Gerenciar a aquisição de insumos e bens necessários, ocupando-se ainda do inventário, a manutenção e os serviços generais que sejam necessários.
- g) Colaborar com o Diretor Executivo na aplicação, no que couber, do previsto na Resolução GMC N° 06/04, suas normas modificatórias e/ou complementárias e nas "Normas para Seleção e Contratação de Pessoal" previstas no Anexo II da Decisão CMC N° 07/07 suas normas modificatórias e/ou complementárias e na Decisão 5/09 "Procedimento para Realização



2007

- de Concursos para a Contratação de Funcionários do MERCOSUL" e aquelas que forem estabelecidas neste Regimento.
- h) Propor os procedimentos e instrumentos de contratação de serviços, a serem aprovados pelo Diretor Executivo, e implementar os processos contratuais necessários para tanto.
- i) Elaborar as designações do pessoal alocado ao ISM e levar o cadastro do mesmo.
- j) Propor e promover mecanismos de avaliação orçamentária e financeira de projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do ISM.
- k) Organizar e administrar o arquivo dos documentos probatórios da execução financeira, balanços, fatos contábeis decorrentes da execução orçamentária do ISM.
- I) Organizar e administrar o arquivo central e biblioteca do ISM.
- m) Executar as demais funções assinaladas pelas disposições legais e regulamentares, bem como aquelas que lhe atribuir o Conselho do ISM.

Do Departamento de Comunicação

Artigo 21: O Departamento de Comunicação é uma instância de apoio à gestão institucional, responsável pela estratégia de comunicação pública do ISM e por facilitar e manter as relações interinstitucionais. Está a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante o Diretor Executivo.

Artigo 22: São funções da Chefia do Departamento, entre outras, as seguintes:

- a) Elaborar e implementar um sistema de comunicação para o ISM para a divulgação de suas ações e estratégias e do conhecimento produzido pelos demais departamentos.
- b) Propor e executar o plano de comunicação institucional baseado no sistema comunicacional do ISM.
- c) Buscar alianças, cooperação técnica para coedição de materiais e promover ações de comunicação conjuntas, buscando a interação com instituições acadêmicas, organismos nacionais e internacionais, empresas de comunicação, instituições voltadas à temática de desenvolvimento social e organizações da mídia.
- d) Identificar e elevar à Direção Executiva, iniciativas para captar recursos de cooperação em sua área de competência.
- e) Desenvolver, editar e difundir publicações realizadas no âmbito do ISM.
- f) Planejar, promover e executar as atividades de comunicação social no que diz respeito a ações relacionadas com a mídia, publicidade, relações públicas e eventos.
- g) Promover a imagem do ISM intra e extra MERCOSUL.

h) Coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda do ISM.

Do Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação

Artigo 23: O Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação é a instância responsável por realizar pesquisas e estudos comparativos, identificar indicadores sociais regionais e gerar espaços de intercâmbio em relação à gestão dos sistemas de informação social. Está a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante o Diretor Executivo.

Artigo 24: São funções da Chefia do Departamento, entre outras, as seguintes:

- a) Coordenar projetos regionais de pesquisa que lhe sejam encomendados.
- b) Desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento dos projetos executados de forma conjunta pelos países no âmbito do ISM.
- c) Promover e fomentar pesquisas e estudos comparativos.
- d) Identificar canais de comunicação com a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL e outros âmbitos de manejo de estatísticas em matéria de indicadores sociais.
- e) Gerar e articular redes com centros de pesquisa e pesquisadores.
- f) Ministrar cursos de capacitação nas áreas de sua competência, bem como propor ações de articulação com o Instituto MERCOSUL de Formação.
- g) Sistematizar experiências em geração e gestão do conhecimento, bem como de desenho, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais.

Do Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais

Artigo 25: O Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais é responsável por promover projetos e políticas sociais regionais e o intercâmbio de experiências entre os países. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante a Direção Executiva.

Artigo 26: São funções da Chefia do Departamento, entre outras, as sequintes

- a) Propor e promover estratégias e políticas para a articulação de políticas sociais na região.
- b) Oferecer assessoramento e assistência técnica em coordenação com os demais departamentos na implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais regionais.
- c) Formular, articular e acompanhar as ações e propostas para implementação de programas e projetos regionais.
- d) Gerar espaços de intercâmbio de experiências em políticas sociais dos Estados Partes e Associados.
- e) Gerenciar um sistema de informação sobre oferta e demanda de intercâmbio de experiências, bem como organizar eventos de intercâmbio de boas práticas;
- f) Coordenar os programas de cooperação técnica oferecidos pelo ISM em sua área de competência;

g) Propor a prestação, através dos canais institucionais correspondentes, de assistência técnica os Estados Partes nas temáticas de sua competência.



